

## Artigo 3.º

## Regras para a atribuição do apoio financeiro às despesas de funcionamento

As despesas com a aquisição de bens e serviços consideradas elegíveis, são as seguintes, não podendo ultrapassar, por entidade, em cada ano, o montante máximo de € 20.000,00:

- a) Alimentos para animais;
- b) Sementes para pastos;
- d) Medicamentos veterinários;
- e) Assistência veterinária;
- f) Equipamento preparação de alimentos;
- g) Materiais, incluindo despesas de manutenção, para os sistemas de contenção e controlo da apascentação;
- h) Outras despesas associadas diretamente ao maneio zootécnico dos animais.

## Artigo 4.º

## Celebração de contrato-programa e pagamento

- 1- Após o cumprimento da tramitação que estabeleça o decreto legislativo regional que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano em causa, e das regras de execução que dele decorram, a definição do processo de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da SRAP, e a entidade, é consubstanciado com a celebração de um contrato-programa para o apoio às despesas com a aquisição dos bens e serviços referidos no artigo anterior.
- 2- Uma entidade só pode celebrar o contrato-programa se tiver cumprido as suas obrigações relativamente a contrato-programa celebrado no mesmo âmbito no ano anterior.
- 3- Previamente ao referido no n.º 1, a DRA verifica se a entidade tem regularizados os seus compromissos contributivos (finanças e segurança social), e se cumpriu com as obrigações decorrentes do contrato-programa celebrado no ano anterior para o mesmo âmbito.
- 4- Se a entidade reunir as condições referidas nos números anteriores, a DRA convoca o(s) representante(s) da entidade para a assinatura do respetivo contrato-programa.

## Artigo 5.º

## Pedidos de pagamento e pagamentos

A entidade apresenta à DRA o pedido de pagamento, de acordo com as regras definidas no respetivo contrato-programa.

## Artigo 5.º-A

## Obrigações dos beneficiários

São obrigações das entidades:

- a) Zelar por uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- b) Aplicar o Código dos Contratos Públicos;
- c) Apresentar, dentro do prazo que seja estabelecido no respetivo contrato-programa, um relatório das ações realizadas, acompanhado dos justificativos das despesas efetuadas, nomeadamente, dos respetivos documentos originais de despesa e de quitação.

## Artigo 6.º

## Controlo e fiscalização dos contratos-programa

- 1- A DRA é responsável pelo controlo e fiscalização dos aspetos financeiros, técnicos e legais de cada contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. A entidade deverá prestar à DRA todas as informações que sejam solicitadas quanto à execução do respetivo contrato-programa.

**Resolução n.º 565/2019**

Considerando que cumpre ao Governo Regional combater os desafios associados ao envelhecimento demográfico da Região Autónoma da Madeira, do qual sobressai, o aumento das doenças crónicas e incapacitantes entre a população idosa, com implicação nos custos de aquisição de produtos e dispositivos de proteção e manutenção da saúde;

Considerando o facto de que os problemas e as doenças oculares dificultam a capacidade de adaptação das pessoas idosas e que a condição socioeconómica do indivíduo é uma variável de grande interesse no processo de decisão e participação no processo de envelhecimento, assumindo relevância como determinante social de saúde e de desigualdade em saúde, na medida em que condiciona o acesso à saúde e influencia negativamente a qualidade de vida;

Considerando as políticas do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira de apoio aos idosos, designadamente, no que concerne aos apoios e participações em matéria de saúde;

Considerando que o previsto no presente Programa + Visão tem como objetivo a participação na aquisição de óculos, com prescrição médica, a cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira, com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições definidas neste Regulamento;

Considerando que o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tem por missão apoiar a definição das políticas, prioridades e objetivos para o setor da saúde, em especial, coadjuvando a Secretaria Regional da Saúde nas funções de avaliação, regulamentação, planeamento, financiamento e orientação no Sistema Regional de Saúde;

Considerando que o presente Programa +Visão, é uma medida de apoio que tem por fito proporcionar à população sénior uma participação monetária para aquisição de óculos nas Óticas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se pretende criar respostas renovadas em benefício da comunidade idosa da Região Autónoma da Madeira, reputa-se oportuna a implementação do presente Programa de apoio.

O Conselho de Governo ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

1. Aprovar o Regulamento do Programa + Visão com vista à participação na aquisição de óculos com graduação nas Óticas aderentes da Região Autónoma da Madeira, que se publica em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
2. O Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.
3. A despesa referente ao ano económico de 2019 será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na

classificação económica 02.02.22.G0.V0, na fonte de financiamento 311, à qual foi atribuído os números de cabimento 2481 e compromisso 2706.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 565/2019, de 29 de agosto

Regulamento Do Programa + Visão

### Capítulo I Disposições gerais

#### Artigo 1.º Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento define, nos termos nele previstos, as condições de atribuição de valor monetário, tendo em vista a comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao presente Programa.
2. Os beneficiários do Programa + Visão têm direito a uma comparticipação de € 150,00 (cento e cinquenta euros), na aquisição de óculos com graduação (ares e lentes graduadas) nas Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao presente Programa.

#### Artigo 2.º Aplicação e beneficiários

1. Consideram-se beneficiários do presente programa os pensionistas com mais de 65 anos com pensão inferior ao escalão 66.
2. A condição de beneficiário para efeitos do presente Regulamento é atribuída pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), através de declaração emitida por aquele Instituto Público.

#### Artigo 3.º Condições de atribuição da comparticipação

1. Para usufruir da comparticipação ao abrigo do presente Programa, o beneficiário deve deslocar-se a uma das Óticas aderentes, munido de:
  - a) Prescrição médica de médico especialista em Oftalmologia;
  - b) Declaração da sua condição de beneficiário do Programa, emitida pelos serviços do ISSM, IP-RAM.
2. A comparticipação é no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros) e é atribuída no ato da aquisição dos óculos com graduação, pagando o beneficiário somente o remanescente.
3. A Ótica aderente deve validar a condição de beneficiário, através dos documentos apresentados pelo beneficiário.

#### Artigo 4.º Concessão da comparticipação

A cada beneficiário apenas é concedida uma única comparticipação na aquisição de óculos com graduação nas

Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao presente programa.

### Capítulo II Apoio a conceder, gestão e encargos

#### Artigo 5.º Modalidade de apoio

1. O apoio a atribuir reveste a modalidade de comparticipação de despesa de saúde, no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros).
2. Acresce a esta comparticipação o valor que o beneficiário tem direito para efeitos de reembolso ao abrigo das tabelas do Serviço Regional de Saúde da Madeira em vigor, e que, à semelhança dos €150,00 (cento e cinquenta euros), é descontado do preço dos óculos no ato da compra, não necessitando o beneficiário de se deslocar ao Instituto de Administração da Saúde IP-RAM (IASAUDE, IP-RAM) para usufruir do respetivo valor de reembolso.

#### Artigo 6.º Gestão do Programa + Visão

1. O ISSM, IP-RAM é a entidade responsável pela validação da qualidade de beneficiário do Programa + Visão.
2. O IASAUDE, IP-RAM assume o compromisso de apoiar financeiramente o Programa + Visão.
3. É estabelecido um protocolo de adesão entre o IASAUDE, IP-RAM e as Óticas que queiram aderir ao presente Programa, tendo em vista a correspondente operacionalização, a aprovar por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAUDE, IP-RAM.

#### Artigo 7.º Faturação e pagamento

As regras de faturação, conferência e pagamento constam do protocolo de adesão referido no n.º 3 do artigo anterior, bem como do respetivo manual de relacionamento a estabelecer com as óticas aderentes.

### Capítulo III Disposições finais

#### Artigo 8.º Fiscalização

1. O IASAUDE, IP-RAM, pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido ao abrigo do Programa + Visão.

#### Artigo 9.º Fundos disponíveis

A atribuição da comparticipação prevista no presente Regulamento é revista anualmente ficando condicionada à existência de fundos.

**Artigo 10.º**  
**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

**Resolução n.º 566/2019**

Considerando que a Dr.ª Ana Maria de Jesus Nunes, Assistente Graduada Sénior, da Carreira Especial Médica, da Especialidade Médica de Medicina Geral e Familiar, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM E.P.E.), ao longo do seu percurso profissional desenvolveu um excelente trabalho na Área dos Cuidados de Saúde Primários, nomeadamente, na qualidade de Diretora Clínica da área de Cuidados de Saúde Primários do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e na qualidade de Adjunta do Diretor Clínico para os Cuidados de Saúde Primários do SESARAM, E.P.E.;

Considerando que a Dr.ª Ana Maria de Jesus Nunes exerceu de forma leal e empenhada o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;

Considerando que a Dr.ª Ana Maria de Jesus Nunes exerceu as funções de Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional da Saúde, prestando Assessoria Especializada na Área dos Cuidados de Saúde Primários, designadamente, na organização e supervisão da prestação dos cuidados clínicos naquela Área, em articulação com a Direção Clínica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no período compreendido entre 2017 e 2019, com elevado espírito de missão, dedicação e competência, predicados que se lhe aplicam com inteira justiça e merecimento;

Considerando as qualidades técnicas e humanas evidenciadas ao longo da sua carreira médica;

Considerando que a Dr.ª Ana Maria de Jesus Nunes passou à situação de aposentada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

Louvar publicamente a Dra. Ana Maria de Jesus Nunes, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil técnico excecional e do seu elevado sentido de missão com que ao longo destes anos se dedicou ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e à causa pública.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 567/2019**

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 11/2019, de 10 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, foi celebrado naquela data o Contrato-Programa n.º 1/2019, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no JORAM, II Série, n.º 8, de 15 de janeiro de 2019, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2019;

Considerando que, através da Resolução n.º 140/2019, de 14 de março, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 44, de 19 de março de 2019, foi autorizada a primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 14 de janeiro de 2019;

Considerando que, através da primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 1/2019, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 214 648 938,00 Euros (duzentos e catorze milhões e seiscentos e quarenta oito mil, novecentos e trinta oito euros);

Considerando que, a nível nacional, foram emitidas novas orientações para a aquisição da vacina tetravalente para a época gripal 2019/2020, cujo cumprimento importa assegurar, impõe-se ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. a aquisição da totalidade das vacinas, pelo que, se revela necessário promover o competente reforço do Contrato-Programa desta entidade pelo valor de 194 300,00 Euros (cento e noventa e quatro mil e trezentos euros), através do recurso à verba alocada para este efeito ao orçamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;

Considerando ainda que o SESARAM, E.P.E. tem por missão, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, garantir o apoio técnico e logístico ao desenvolvimento dos programas de saúde de âmbito regional, promovidos pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, em termos a celebrar por protocolo, torna-se necessário fazer refletir no contrato-programa a produção relativa à vacinação que é aplicada pelo SESARAM, E.P.E., ajustando os competentes valores.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, a segunda alteração do Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 14 de janeiro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 11/2019, de 10 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:
  - a) Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de 214 843 238,00 Euros (duzentos e catorze milhões, oitocentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta e oito euros), relativa à produção a efetuar em 2019, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita;
  - b) O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 da Cláusula Segunda do Contrato-Programa, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação: